



ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social

Ano III - Recife, terça-feira, 06 de setembro de 2016 - Nº 167

SECRETÁRIO: Alessandro Carvalho Liberato de Mattos

Campanha vai enfrentar assédio sexual nos coletivos da RMR

Os ônibus que compõem a frota do Sistema de Transporte Público de Passageiros do Grande Recife Consórcio de Transporte começaram a circular com cartazes alertando a população sobre o assédio sexual no transporte público.

Afim de sensibilizar a sociedade de forma preventiva sobre um crime de grande ocorrência nesses espaços, 3 mil cartazes estão sendo fixados nos coletivos e terminais até o próximo dia 14. O material também vai ser distribuído em escolas, empresas públicas e privadas.

A ação faz parte da campanha idealizada pelo Comitê de Combate ao Assédio Sexual no Sistema de Transporte Público e pretende incentivar mulheres vítimas de importunação ofensiva ao pudor

ou, até mesmo, estupro tentado e ou consumado a efetuarem denúncias pela Ouvidoria das Mulheres/Cidadã Pernambucana (0800.281.8187).

Segundo a ouvidora da Secretaria da Mulher de Pernambuco, Helena Medeiros, é importante que ao entrar em contato com a Central Cidadã Pernambucana, a mulher saiba informar as características físicas e vestimenta do agressor, linha e número de ordem do ônibus (numeração geralmente com três dígitos), data e horário em que ocorreu o fato e as imediações em que o transporte passava no momento do assédio. Todos os atendimentos registrados na Central serão acompanhados pela equipe técnica da Ouvidoria das Mulheres, que irá encaminhar uma solicitação de reserva das imagens das câmeras de segurança do ônibus na data e horário informado. O material pode servir como prova e ficará à disposição da Polícia Civil, sendo necessária abertura de inquérito através do registro de Boletim de Ocorrência. Faz parte da Campanha de Enfrentamento ao Assédio Sexual no transporte público a capacitação de aproximadamente 12 mil motoristas, fiscais, cobradores e cobradoras. A capacitação ficará a cargo da Secretaria da Mulher de Pernambuco (SecMulher- PE), em parceria com a Secretaria das Cidades, por meio do Grande Recife Consórcio de Transporte e Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros (Urbana-PE). Paralelamente à fixação dos cartazes e capacitação dos operadores do sistema, a Secretaria de Defesa Social, através da Chefia de Polícia, enviou documento para todas as delegacias para que as mesmas efetuem a lavratura do Boletim de Ocorrência e todos os demais procedimentos necessários à conclusão do inquérito policial. Além das secretarias estaduais das Cidades, por meio do Grande Recife Consórcio, Mulher e Defesa Social, também participam da campanha o Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros (Urbana-PE), Frente de Luta pelo Transporte/Movimento Mulher e Sindicato dos Rodoviários.



CINEMA QUEBRA AS GRADES DO ISOLAMENTO



Festival no Creed é o único do País a ser realizado dentro de uma unidade prisional

A importância do cinema como forma de expressão cultural na sociedade moderna tornou-se inquestionável. Produções cinematográficas têm colaborado para melhor retratar a diversidade da sociedade e promover inclusão cultural.

Por esse motivo, há quase oito anos o Centro de Reeducação da Polícia Militar – Creed tem utilizado esse recurso como forma de ressocialização para os servidores militares do Estado que cumprem penas restritivas de liberdade. Anualmente o CineCreed integra o

calendário do cinema nacional, composto por três mostras, em níveis nacional, regional e estadual.

Todas as premiações são em espécie, contemplando as produções de roteiristas do Brasil, a população circunvizinha e os reeducandos, que a partir dos cursos e workshops tornam-se aptos para a competição.

O CineCreed é contribuição voluntária ao Programa Reconstruindo a Cidadania, realizada e idealizada por Francisco Pires, que tem como principal objetivo assegurar que o princípio da dignidade da pessoa humana seja exercido com os militares que cumprem pena privativa de liberdade. Além de ser um instrumento para a aplicação da Lei de Execuções Penais, de 1984, no que tange a garantia da assistência educacional dos reclusos, prevista no art. 18.

Cursos, workshops e palestras são oferecidos à comunidade carcerária, como alternativa para ocupar o tempo ocioso durante cumprimento da pena, uma forma de assegurar a saúde física e mental dos presos, e assim, o retorno adequado à atividade de defesa social.

“O CineCreed contempla a participação da população no processo de ressocialização dos militares estaduais no Creed, Além de assistir às mostras competitivas e votar na escolha do melhor filme, podem também instalar barraquinhas para vender lanches durante o Festival”, afirmou o idealizador do projeto, tenente coronel Francisco Pires.

No último CineCreed houvera inscrições de 220 curtas-metragens de 23 Estados do Brasil, cada um com no máximo 20 minutos de duração e dois anos de finalização das gravações e edições. As exhibições aconteceram no pátio externo da unidade prisional, das 19h às 22h, em três dias consecutivos, referentes às três mostras competitivas. Além dos filmes, os reclusos também participam com produções fotográficas quem integram o Festival.

Segundo o diretor do Creed, tenente coronel André Luan, os expectadores costumam realizar doações de gêneros alimentícios que são repassados pelo Creed para duas instituições de caridade: a Casa do Idoso e o Centro Infantil Bom Pastor, ambas em Abreu e Lima, município no qual está localizada a unidade prisional.

“O nosso Festival é realizado sem edital de fomento à cultura. Todos os anos sensibilizamos pessoas e empresários para a causa da ressocialização, fator importante para a segurança pública. Bom é que sempre conseguimos patrocínios para as premiações em espécie, bem como brindes para sortear com a população, que doa os gêneros alimentícios”, relatou o tenente coronel Francisco Pires.

O CineCreed está concorrendo ao Prêmio Inovare, que tem como objetivo o reconhecimento e a disseminação de práticas inovadoras que se desenvolvem no interior do sistema de Justiça do Brasil.

Nesse ano será realizado o VIII CineCreed, com previsão para o período de 02 a 04 de dezembro. A edição homenageará o documentarista Felipe Peres e as inscrições já podem ser realizadas através do site: www.precisope.com.br

PRIMEIRA PARTE

Transcrições de Interesse da Secretaria de Defesa Social

1 - TRANSCRIÇÕES DO DIÁRIO OFICIAL Nº 167 DE 06/09/2016

1.1 - Governo do Estado:

Sem alteração para SDS

1.2 - Secretaria de Administração:

PORTARIA SAD Nº 2.372 DO DIA 05 DE SETEMBRO DE 2016

Institui a sistemática de gerenciamento das informações de pessoal do Poder Executivo Estadual.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 39.117, de 8 de fevereiro de 2013,

CONSIDERANDO a competência da Secretaria de Administração para planejar, desenvolver e coordenar o sistema administrativo de gestão de pessoas, no âmbito do Poder Executivo Estadual, conferida pelo inciso XII do art. 1º da Lei nº 15.452, de 15 de janeiro de 2015;

CONSIDERANDO que as informações de pessoal constituem importante instrumento de gestão pública; e

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de consolidar e sistematizar as informações de pessoal do Poder Executivo, visando dotar de mais eficiência, eficácia e efetividade os projetos, programas e ações abrangidos pelo Modelo Integrado de Gestão do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, instituído pela Lei Complementar nº 141, de 3 de setembro de 2009, e coordenado pelo Núcleo de Gestão, órgão colegiado subordinado diretamente ao Governador do Estado e composto pelo Vice-Governador, pelos Secretários da Casa Civil, de Administração, de Planejamento e Gestão, da Fazenda, da Controladoria Geral do Estado, pelo Procurador Geral do Estado e pelo Chefe de Gabinete do Governador, **RESOLVE:**

Art. 1º Fica instituída a sistemática de gerenciamento das informações de pessoal do Poder Executivo Estadual, coordenada pela Secretaria Executiva de Pessoal e Relações Institucionais – SEPRI, integrante da estrutura da Secretaria de Administração, cujo funcionamento deve observar as normas estabelecidas nesta Portaria.

Art. 2º Para fins desta Portaria, consideram-se informações de pessoal os dados e processos sobre estrutura organizacional e suas competências, cadastro e movimentação funcional, gestão financeira dos recursos humanos e folha de pagamento, administração e desenvolvimento das carreiras, encargos sociais e todos os outros afetos aos servidores efetivos ou comissionados, empregados públicos e militares de estado integrantes ou em exercício no Poder Executivo Estadual.

Art. 3º Constituem a sistemática de gerenciamento das informações de pessoal:

I – acesso às informações;

II – organização e sistematização da gestão das informações; e

III – produção de informações estratégicas.

Art. 4º Podem ter acesso às informações de pessoal, observados os procedimentos definidos nesta Portaria:

I. – os cidadãos, por meio dos requerimentos apresentados conforme a Lei nº 14.804, de 29 de outubro de 2012 (Lei de Acesso à Informação), ou através do Portal da Transparência do Governo do Estado de Pernambuco no endereço eletrônico www.transparencia.pe.gov.br ;

II – os dirigentes dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, de outros poderes do próprio Estado, da União, de Estados, do Distrito Federal e de Municípios, mediante requerimento dirigido ao Secretário de Administração, com indicação clara das informações e de sua necessidade, visando dotar de agilidade e eficiência o atendimento à solicitação; e

III – os servidores efetivos ou comissionados, empregados públicos e militares de estado que atuam nas áreas de gestão de pessoas dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, mediante requerimento circunstanciado dirigido ao titular da SEPRI.

§ 1º Cabe à SEPRI analisar e deliberar requerimentos de acesso a informações e relatórios extraídos do Sistema Unificado de Recursos Humanos do Estado SAD-RH ou de quaisquer outras ferramentas que agreguem dados de pessoal do Poder Executivo.

§ 2º As informações solicitadas nos autos de inquéritos policiais, processos administrativos disciplinares ou demandas judiciais envolvendo servidores, empregados públicos e militares de estado, aposentados ou pensionistas podem ser requeridas diretamente aos correspondentes órgãos e entidades de origem ou exercício.

§ 3º O fornecimento e a gestão das informações de pessoal relativas a aposentados e pensionistas são de competência da Fundação de Aposentadorias e Pensões dos Servidores do Estado de Pernambuco - FUNAPE.

Art. 5º Compete à SEPRI, por meio de seu titular e servidores exclusivamente por ele designados:

I – organizar e sistematizar a gestão das informações de pessoal, como forma de aprimorar a administração pública; e

II – produzir informações estratégicas de pessoal e submetê-las ao Secretário de Administração, para que as forneça às demais autoridades do Poder Executivo, visando subsidiar o Núcleo de Gestão na tomada de decisões.

Parágrafo único. Para dar cumprimento às competências previstas inciso I, a SEPRI poderá solicitar o apoio das unidades setoriais de gestão de pessoas, sempre que necessário.

Art. 6º Sem prejuízo do disposto nos arts. 4º e 5º, respondem pelas informações cadastrais e financeiras de pessoal contidas no SAD-RH os servidores, empregados públicos e militares de estado responsáveis pela inserção e manutenção dos dados, sua respectiva chefia imediata e o titular da unidade gestão de pessoas do órgão ou entidade.

Art. 7º O não cumprimento do dever de guardar sigilo sobre documentos e fatos de que se tenha conhecimento em razão do cargo ou função, previsto no art. 193 da Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968 (Estatuto dos Servidores Públicos do Estado), configura falta funcional grave, além de estar tipificado como crime no art. 324 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal Brasileiro), ficando o servidor, empregado público ou militar de estado transgressor sujeito às penalidades administrativas e penais cabíveis.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigora na data de sua publicação.

Milton Coelho da Silva Neto
Secretário de Administração

A **SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SAD nº. 1000, do dia 16 de abril de 2014 e considerando o disposto no Decreto nº. 39.842, de 19 de setembro de 2013, **RESOLVE**:

Nº 2.380-Autorizar o afastamento do servidor **ALBERTO CASADO LORDSLEEM JUNIOR**, matrícula nº: 9246-0, para participar do Visiting Scientist/Researcher, no período de 08 a 28 de dezembro de 2016, em Fort Collins – Colorado/EUA, sendo as despesas com diárias e passagens custeadas através da fonte 0101.

Nº 2.381-Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, para participarem do VIII Congresso APDEA e do II Encontro Lusófono em Economia, Sociologia, Ambiente e Desenvolvimento Rural, no período de 06 a 10 de setembro de 2016, em Coimbra/ Portugal, sem ônus para o Estado de Pernambuco.

MATRICULA	NOME DO SERVIDOR
10723	MARIA DO SOCORRO MEDEIROS
13048	MÔNICA NUNES GONÇALVES
18961	ALEIDE MARGARETE GÓDE DE VASCONCELOS

A **SECRETÁRIA EXECUTIVA DE PESSOAL E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS**, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria SAD nº. 1000, do dia 16 de abril de 2014 e considerando o disposto no art. 178, da Lei nº 6.123, de 20.07.1968, nos artigos 4º e 14, do Decreto nº. 40.200, de 13 de dezembro de 2013, **RESOLVE**:

Nº 2.382-Fazer retornar do afastamento para o Mestrado em Ensino de Ciências e Matemática, promovido pela Universidade Estadual da Paraíba – UEPB, a servidora **JOSEANE MIRTIS DE QUEIROZ PINHEIRO**, matrícula nº. 2502372, a partir de 02 de janeiro de 2016.

Nº 2.383-Autorizar o afastamento parcial do servidor **OTÁVIO AUGUSTO MALHEIROS HONÓRIO DE MELO**, matrícula nº. 299.659-6, para as atividades do Mestrado Profissional em Gestão Pública e Desenvolvimento do Nordeste, promovido pela Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Federal de Pernambuco (FADE-UFPE), pelo período de 28 de abril de 2016 a 30 de março de 2018, quando houver coincidência do horário das aulas com o horário de trabalho, sem prejuízo de seus vencimentos, direitos e vantagens.

Marília Raquel Simões Lins
Secretária Executiva de Pessoal e Relações Institucionais

DESPACHOS HOMOLOGATÓRIO DO DIA 05 DE SETEMBRO DE 2016.

Homologo, com fundamento na Portaria SAD nº 1000, de 16 de abril de 2014, o inteiro teor do relatório da Comissão de Acumulação de Cargos, Empregos e Funções – CACEF, instituída pelo Decreto nº 38.540, de 17/08/2012:

Nº 225-Reconhecendo a **ilegalidade**, com indícios de má-fé, da acumulação listada abaixo, sendo enviado os autos do processo à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPAD, para providências.

TURMA	PROCESSO Nº	SERVIDOR	VÍNCULOS
5	0206247-3/2015	Gesa Magnólia	APO Médico (PM/PE), matrícula nº 9406158.
		Araujo de Meneses	Médico (SES/PE), matrícula nº 2343665.
		Neiva Novaes	Médico (Prefeitura de Recife/PE), matrícula nº 743082.ç

Nº 226-Reconhecendo o **arquivamento** dos seguintes processos:

TURMA	PROCESSO Nº	SERVIDOR
1	0219221-8/2015	Aislam Ayala Marinho Tavares
	0214075-1/2016	Girleide Cordeiro de Siqueira Souza
5	0224538-6/2014	Simone Andréa Bezerra Barbosa

Marília Raquel Simões Lins
Secretária Executiva de Pessoal e Relações Institucionais

1.3 - Secretaria da Casa Civil:

Sem alteração para SDS

SEGUNDA PARTE

Publicações da Secretaria de Defesa Social e seus Órgãos Operativos

2 – SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

2.1 – Secretaria de Defesa Social:

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, e considerando as disposições do §5º, do artigo 2º, da Lei Federal nº 12.830, de 20 de junho de 2013, **resolve**:

Nº 3164, DE 05/09/2016 – Considerar designado o Delegado Especial de Polícia **Manuel Antônio Araújo Martins**, matrícula nº 214904-4, Titular da 6ª Delegacia Seccional de Polícia – Jaboatão dos Guararapes, para responder cumulativamente pelo expediente da 3ª Delegacia Seccional de Polícia – Boa Viagem, ambas da GCOM/DIM, durante a primeira parcela das férias do seu Titular, o Delegado Especial de Polícia **Joel Venâncio da Silva Júnior**, matrícula nº 196677-4, no período de 01 a 15/07/2016, conforme CI nº 198/2016, da 3ª DESEC (Sigepe nº 8851439-2/2016).

Nº 3165, DE 05/09/2016 – Considerar designado o Delegado de Polícia **Adyr Martens de Almeida**, matrícula nº 296039-7, Titular da Delegacia de Polícia da 29ª Circunscrição – Igarassu, para responder cumulativamente pelo expediente da Delegacia de Polícia da 33ª Circunscrição – Cruz de Rebouças, ambas da 8ª DESEC/GCOM/DIM, durante as férias do seu Titular, o Delegado Especial de Polícia **Augusto Fonseca Veloso**, matrícula nº 196496-8, no período de 01 a 30/07/2016, conforme CI nº 135/2016, da 8ª DESEC (Sigepe nº 8854222-4/2016).

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições e atendendo proposta do Comandante Geral do CBMPE, **resolve:**

Nº 3166, DE 05/09/2016 – Atribuir ao Capitão QOC BM **Luís Otávio Constantino de Melo**, matrícula nº 707459-0, a Gratificação de Encargo de Comando, símbolo GEC-1, de Comandante da 2ª SBSAPH, do Grupamento de Bombeiros de Atendimento Pré-hospitalar do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco – CBMPE/SDS, **ficando dispensado** o Capitão QOC/BM **Kleber Luiz de Carvalho Dutra**, matrícula nº 707439-5, com efeito retroativo ao dia 01/09/2016.

Nº 3167, DE 05/09/2016 – Atribuir ao Capitão QOC BM **Kleber Luiz de Carvalho Dutra**, matrícula nº 707439-5, a Gratificação de Encargo de Comando, símbolo GEC-1, de Comandante da 3ª SBSAPH, do Grupamento de Bombeiros de Atendimento Pré-hospitalar do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco – CBMPE/SDS, **ficando dispensado** o Capitão QOC/BM **Luís Otávio Constantino de Melo**, matrícula nº 707459-0, com efeito retroativo ao dia 01/09/2016.

Nº 3168, DE 05/09/2016 – Atribuir ao Capitão QOC BM **Maximiliano de França Lima**, matrícula 707423-9, a Gratificação de Encargo de Comando, símbolo GEC-1, de Comandante da 1ª SBSA, do Grupamento de Bombeiros Marítimo do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco – CBMPE/SDS, **ficando dispensado** o Capitão QOC BM **Fábio Gomes da Silva**, matrícula nº 950740-0, com efeito retroativo ao dia 01/09/2016.

Nº 3169, DE 05/09/2016 – Atribuir ao 2º TEN QOA BM **Manoel Luiz de Freitas**, matrícula nº 950851-1, a Gratificação de Encargo de Comando, símbolo GEC-3, de Subcomandante da 1ª SBSA do Grupamento de Bombeiros Marítimo do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco – CBMPE/SDS, **ficando dispensado** o Capitão QOC BM **Maximiliano de França Lima**, matrícula nº 707423-9, com efeito retroativo ao dia 01/09/2016.

Nº 3170, DE 05/09/2016 – Atribuir ao Capitão QOA BM **Joselito Tavares Amorim**, matrícula nº 31474-9, a Gratificação de Encargo de Comando, símbolo GEC-3, de Subcomandante da 3ª SBSA do Grupamento de Bombeiros Marítimo do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco – CBMPE/SDS, **ficando dispensado** o 1º Tenente QOA BM **Luciano Xavier de Souza**, matrícula nº 798197-0, com efeito retroativo ao dia 01/09/2016.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIAS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições, **resolve:**

Nº 3171, DE 05/09/2016 – Dispensar a Delegada Especial de Polícia **Maria Conceição de Araújo Xavier**, matrícula nº 208144-0, do encargo de Membro da CEPD/PC, **cancelando** em seus vencimentos, a gratificação de atividade correccional, no valor máximo, previsto no art. 2º, da Lei Estadual nº 12.483, de 09DEZ2003, alterado pela Lei Complementar nº 158, de 26MAR2010, com efeito retroativo a 01/09/2016.

Nº 3172, DE 05/09/2016 – Dispensar, a Delegada Especial de Polícia **Monica Maria Lins Maciel**, matrícula nº 191772-2, do encargo de Membro da 1ª CPD/PC, **designando-a** para o encargo de Membro da CEPD/PC, sem prejuízo da gratificação de atividade Correccional, no valor máximo, previsto no art. 2º, da Lei Estadual nº 12.483, de 09DEZ2003, alterado pela Lei Complementar nº 158, de 26MAR2010, com efeito retroativo a 01/09/2016.

Nº 3173, DE 05/09/2016 – Dispensar, a Delegada Especial de Polícia **Alessandra Vieira de Oliveira**, matrícula nº 191798-6, do encargo de Membro da 1ª CPD/PC, **designando-a** para o encargo de Membro da CEPD/PC, sem prejuízo da gratificação de atividade Correccional, no valor máximo, previsto no art. 2º, da Lei Estadual nº 12.483, de 09DEZ2003, alterado pela Lei Complementar nº 158, de 26MAR2010, com efeito retroativo a 01/09/2016.

Nº 3174, DE 05/09/2016 – Dispensar o Delegado Especial de Polícia **Alexandre Tavares de Melo**, matrícula nº 120745-8, do encargo de Membro da CEPD/PC, **designando-o** para o encargo de Membro da 1ª CPD/PC, sem prejuízo da gratificação de atividade Correccional, no valor máximo, previsto no art. 2º, da Lei Estadual nº 12.483, de 09DEZ2003, alterado pela Lei Complementar nº 158, de 26MAR2010, com efeito retroativo a 01/09/2016.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso de suas atribuições, **resolve:**

Nº 3175, DE 05/09/2016 – Remover a Perita Papiloscopista **Magna Santos Basílio**, matrícula nº 179636-4, da Unidade de Assistência e Avaliação de Pessoal/DIRH/PCPE para a Gerência do Instituto de Identificação Tavares Buril-IITB/GGPOC/SDS, a contar de 01/09/2016.

Nº 3176, DE 05/09/2016 – Lotar o Comissário Especial de Polícia Civil **Leon Ribeiro de Oliveira**, matrícula nº 150569-6, na Gerência de Análise Criminal e Estatística – GACE/SDS, a contar de 01/09/2016.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, da Lei nº 11.116/1994, alterada pela Lei nº 15.120/2013, **resolve**:

Nº 3177, DE 05/09/2016 - I - Dispensar, a pedido, da função de Agente de Segurança Patrimonial, o 3º Sargento RRPM **Josué Raimundo da Silva**, matrícula nº 116803-7, de acordo com o inciso I, do Art. 7º, da Lei nº 11.116/1994, alterada pela Lei nº 15.120/2013;

II - Publique-se no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP; e

III - Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 30 de agosto de 2016.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 8º, da Lei nº 11.116, de 22 de julho de 1994, e suas alterações, **resolve**:

Nº 3178, DE 05/09/2016 - I – Designar, para a função de Agente de Segurança Patrimonial em órgãos do Poder Executivo Estadual, a 3º Sargento RRPM **Madalena Ferreira da Silva Vieira**, matrícula nº 119136-5, CPF nº 456.977.604-34, de acordo com o “Art. 2º” e “Art. 3º”, da Lei nº 11.116, de 22 de julho de 1994, c/c com o “Art. 9º”, “Art.10.”, “Art.11.”, § 4º, e “Art.17.”, do Decreto Estadual nº 32.983, de 04 de fevereiro de 2009, alterado pelo Decreto Estadual nº 38.443, de 23 de julho de 2012;

II – Designar, para a função de Guarda de Estabelecimento Prisional em órgãos do Poder Executivo Estadual, os militares estaduais inativos abaixo relacionados, para preenchimentos das vagas estabelecidas na Portaria 361/SDS, de 01/02/2016, republicada no Boletim Geral da Secretaria de Defesa Social nº. 027, de 13/02/2016:

GUARDA DE ESTABELECIMENTO PRISIONAL

GRADUAÇÃO	MAT.	CPF	NOME
SUBTEN RRBM	119133-0	335.481.884-00	Jailson França de Barros
2º SGT RRPM	119134-9	485.919.984-72	Claudenor De Oliveira Lima
3º SGT RRPM	119135-7	288.214.675-20	Josivaldo da Silva Cerqueira

III - Publique-se no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP; e

IV – Contar os efeitos da presente Portaria a partir de 1º de setembro de 2016.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social em exercício, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, inciso II, alínea “b” da Lei nº 11.116/1994, alterada pela Lei nº 15.120/2013, **resolve**:

Nº 3179, DE 05/09/2016 – I - Excluir, ex-officio, da função de Agente de Segurança Patrimonial, o 3º Sargento RRPM **Jonas Jorge Machado da Silva**, matrícula nº 118857-7/PS-17/GP, considerando o falecimento do servidor no dia 19 de agosto de 2016, em zona rural São José do Egito-PE, PE-230, tendo como “causa mortis” Choque Neurogênico Secundário, Traumatismo Cervical e Raquimedular Lesão de Instrumento Contundente, sendo o óbito firmado pela Dra. Rosana Câmara de Sá, CRM 7.604;

II – Publique-se no Boletim Geral/SDS e no Boletim Geral da PMPE, para adoção das medidas administrativas necessárias junto à DAL, DF e DGP; e

III – Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 19 de agosto de 2016.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, e pelo Decreto nº 30.517, de 06 de junho de 2007, combinados com a Portaria GAB/SDS nº 2.183, de 19 de agosto de 2009, e com a Portaria SDS nº 4.413, de 2 de setembro de 2015, **RESOLVE:**

Nº 3180, DE 05/09/2016 – I. Designar, a contar de 29 de agosto de 2016, para integrar o corpo docente do **Curso de Capacitação para a Guarda Municipal de Gravatá**, sob a supervisão do Campus de Ensino Mata (CEMATA) da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES/SDS, os especialistas abaixo relacionados:

ATIVIDADE: Coordenação – Carga Horária: 360 h/a		
POSTO/GRAD.	MAT.	COORDENADOR
SGT PM	104880-5	ANA CAROLINA XAVIER FERRÃO SANTOS
CB PM	103539-8	MARCELO DE ASSIS DA COSTA PEREIRA
CAP PM	106240-9	VICTALINO BATISTA DA SILVA NETO
DISCIPLINA: Sistema Único de Segurança Pública - SUSP/ Concepções de Políticas de Segurança – Carga Horária: 20 h/a		
POSTO/GRAD.	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
CAP PM	950684-5	CARLOS ALBERTO PEREIRA DO NASCIMENTO
TEN PM	103329-8	IVO JOSÉ DE SANTANA JUNIOR
TC PM	910580-8	FÁBIO DE ALCÂNTARA ROSENDO
DISCIPLINA: Fundamentos Jurídicos da Guarda Municipal – Carga Horária: 30 h/a		
POSTO/GRAD.	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
TC PM	920422-9	LAURINALDO FELIX NASCIMENTO
TC PM	920422-9	LAURINALDO FELIX NASCIMENTO
COMISSÁRIO PC	208594-1	ANDRÉ FABIANO PACÍFICO
DISCIPLINA: Espaço Público e Guarda Municipal – Carga Horária: 10 h/a		
POSTO/GRAD.	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
CAP PM	106219-0	ANTONIO FLÁVIO DE CARVALHO SOBRINHO
TEN PM	106246-8	EVERTON ALBUQUERQUE SANTOS
TEN PM	106246-8	EVERTON ALBUQUERQUE SANTOS
DISCIPLINA: Guarda Comunitária e Cidadania – Carga Horária: 12 h/a		
POSTO/GRAD.	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
CAP PM	950684-5	CARLOS ALBERTO PEREIRA DO NASCIMENTO
MAJ PM	920456-3	EDIVALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA
MAJ PM	920456-3	EDIVALDO FRANCISCO DE OLIVEIRA
DISCIPLINA: Violência e Segurança Pública – Carga Horária: 16 h/a		
POSTO/GRAD.	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
TC PM	920424-5	SILVESTRE SILVA DANTAS
TC PM	920424-5	SILVESTRE SILVA DANTAS
CAP BM	707460-3	EDUARDO LOPES CORGOSINHO
DISCIPLINA: Movimentos Sociais – Carga Horária: 12 h/a		
POSTO/GRAD.	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
MAJ PM	93062-7	ABILIO APOLONIO CUSTODIO DA SILVA
MAJ PM	93062-7	ABILIO APOLONIO CUSTODIO DA SILVA
SGT BM	798071-0	CRISTIANO JOSÉ GALVÃO FARIA
DISCIPLINA: Primeiros Socorros – Carga Horária: 20 h/a		
POSTO/GRAD.	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
TC BM	970013-7	LEONARDO RODRIGUES DOS SANTOS
TC BM	970013-7	LEONARDO RODRIGUES DOS SANTOS

TC BM	970013-7	LEONARDO RODRIGUES DOS SANTOS
DISCIPLINA: Ética, Direitos Humanos e Cidadania – Carga Horária: 30 h/a		
POSTO/GRAD.	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
TC PM	910580-8	FÁBIO DE ALCÂNTARA ROSENDO
TC PM	910580-8	FÁBIO DE ALCÂNTARA ROSENDO
MAJ PM	31412-9	JAIR RODRIGUES DE FREITAS
DISCIPLINA: Gestão Integrada de Segurança Pública Municipal – Carga Horária: 30 h/a		
POSTO/GRAD.	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
CEL PM	21030-7	FERNANDO CORREIA DOS SANTOS
CEL PM	21030-7	FERNANDO CORREIA DOS SANTOS
SD PM	109416-5	NIEDJA FREITAS DE SOUZA LACERDA
DISCIPLINA: Atividades da Guarda Patrimonial de Caráter Preventivo – Carga Horária: 30 h/a		
POSTO/GRAD.	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
TC PM	910580-8	FÁBIO DE ALCÂNTARA ROSENDO
TC PM	910580-8	FÁBIO DE ALCÂNTARA ROSENDO
MAJ PM	940192-0	WERNER WALTER HEUER GUIMARÃES
DISCIPLINA: Uso legal e Progressivo da Força – Carga Horária: 30 h/a		
POSTO/GRAD.	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
TC PM	920422-9	LAURINALDO FELIX NASCIMENTO
MAJ PM	940192-0	WERNER WALTER HEUER GUIMARÃES
MAJ PM	940192-0	WERNER WALTER HEUER GUIMARÃES
DISCIPLINA: Defesa Pessoal – Carga Horária: 20 h/a		
POSTO/GRAD.	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
CB PM	910489-5	PAULO JOAQUIM DOS SANTOS
SGT BM	950369-2	JOSE RICARDO MEDEIROS DE ARAUJO
CB PM	910489-5	PAULO JOAQUIM DOS SANTOS
DISCIPLINA: Emprego de Equipamentos Menos Letais (Arma Elétrica e Alargues) – Carga Horária: 20 h/a		
POSTO/GRAD.	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
CAP PM	940196-2	CHARLTON WILTON VASCONCELOS DE ARAÚJO
CAP PM	940196-2	CHARLTON WILTON VASCONCELOS DE ARAÚJO
CAP PM	940196-2	CHARLTON WILTON VASCONCELOS DE ARAÚJO
DISCIPLINA: Técnicas de Emprego de Tonfa – Carga Horária: 20 h/a		
POSTO/GRAD.	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
SGT BM	950369-2	JOSE RICARDO MEDEIROS DE ARAUJO
CB PM	910489-5	PAULO JOAQUIM DOS SANTOS
SGT BM	950369-2	JOSE RICARDO MEDEIROS DE ARAUJO
DISCIPLINA: Gerenciamento de Crises - Usuário – Carga Horária: 20 h/a		
POSTO/GRAD.	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
SGT PM	22741-2	IARA GOMES DA SILVA
TC PM	920424-5	SILVESTRE SILVA DANTAS
TC PM	920424-5	SILVESTRE SILVA DANTAS
DISCIPLINA: Técnicas de Vídeo Monitoramento – Carga Horária: 20 h/a		
POSTO/GRAD.	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
MAJ PM	93062-7	ABILIO APOLONIO CUSTODIO DA SILVA
MAJ PM	93062-7	ABILIO APOLONIO CUSTODIO DA SILVA
MAJ PM	93062-7	ABILIO APOLONIO CUSTODIO DA SILVA

DISCIPLINA: Fundamentos da Legislação de Trânsito – Carga Horária: 20 h/a		
POSTO/GRAD.	MAT.	INSTRUTOR TITULAR
TEN PM	930731-1	JOSE ANTONIO DE SOUZA
SGT PM	980407-2	JOSÉ MARCELO DA SILVEIRA
MAJ PM	930300-6	JOSÉ MAURÍCIO TAVARES FILHO
DISCIPLINA: Emprego de Equipamentos Menos Letais (Arma Elétrica e Algemas) – Carga Horária: 20 h/a		
POSTO/GRAD.	MAT.	INSTRUTOR SECUNDÁRIO
CB PM	103502-9	SILVANO JOSE DO NASCIMENTO
CB PM	103502-9	SILVANO JOSE DO NASCIMENTO
CB PM	103502-9	SILVANO JOSE DO NASCIMENTO
DISCIPLINA: Defesa Pessoal – Carga Horária: 20 h/a		
POSTO/GRAD.	MAT.	INSTRUTOR SECUNDÁRIO
SGT BM	950369-2	JOSE RICARDO MEDEIROS DE ARAUJO
CB PM	910489-5	PAULO JOAQUIM DOS SANTOS
SGT BM	950369-2	JOSE RICARDO MEDEIROS DE ARAUJO
DISCIPLINA: Técnicas de Emprego de Tonfa – Carga Horária: 20 h/a		
POSTO/GRAD.	MAT.	INSTRUTOR SECUNDÁRIO
CB PM	910489-5	PAULO JOAQUIM DOS SANTOS
SGT BM	950369-2	JOSE RICARDO MEDEIROS DE ARAUJO
CB PM	910489-5	PAULO JOAQUIM DOS SANTOS

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS
Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, e pelo Decreto nº 30.517, de 06 de junho de 2007, **RESOLVE:**

Nº 3181, DE 05/09/2016 – I. Matricular, no **Curso de Capacitação para a Guarda Municipal de Gravatá** - Turma 01/2016, a contar de 29 de agosto de 2016, sob a supervisão do Campus de Ensino Mata (CEMATA), da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES/SDS, os servidores abaixo relacionados:

ORD.	MAT.	SERVIDOR/GUARDA MUNICIPAL
01	4143	ADELSON CARNEIRO DA SILVA
02	4165	ADENILSON ALEXANDRE DE MEDEIROS
03	4163	ADRIANO DE LIMA SILVA
04	4258	ALEXANDRE FERREIRA DA COSTA
05	4019	AMILTON JOSÉ LOURENÇO DE FREITAS
06	4278	BRUNO BUENO GOMES DA SILVA
07	4320	CELSON JOSÉ GOMES DA SILVA
08	4267	CLODOALDO CÉSAR DE FARIAS
09	4130	DIEGO DA SILVA CUNHA
10	4302	EDILSON SEVERINO DA SILVA
11	4309	ERVYSON KELLIO E SILVA
12	4030	EVANDRO DE FARIAS
13	4132	EZEQUIEL RAIMUNDO DA SILVA
14	4319	JAIME LUIZ TRAJANO DUARTE
15	4312	JOÃO DARC DA SILVA
16	4315	JOSÉ FELIX DE LIRA JÚNIOR
17	4125	JOSÉ JARMISON DE LIRA
18	4250	JOSINALDO DA SILVA ALVES
19	4274	JOSINALDO JOSÉ DA SILVA
20	4045	MARILUCIA DELFINO DE SOUZA
21	4028	PAULO FERNANDO DA SILVA
22	4142	RICARDO LOPES DA SILVA
23	4332	RICARDO ROBERTO CORREIA BALBINO

24	4252	RICKSON DOS SANTOS
25	4329	ZENILDO SEVERINO DO NASCIMENTO

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, e pelo Decreto nº 30.517, de 06 de junho de 2007, **RESOLVE**:

Nº 3182, DE 05/09/2016 – I. Matricular, no **Curso de Capacitação para a Guarda Municipal de Gravatá** - Turma 02/2016, a contar de 30 de setembro de 2016, sob a supervisão do Campus de Ensino Mata (CEMATA), da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES/SDS, os servidores abaixo relacionados:

ORD.	MAT.	SERVIDOR/GUARDA MUNICIPAL
01	4313	ADSON DE ABREU SILVA
02	4272	ANDRÉ LUIS VASCONCELOS DE OLIVEIRA
03	4141	CARLOS ANDRÉ PAIVA FERREIRA
04	4041	EDUARDO VICENTE DA SILVA
05	4257	EDWARD CHARLES RITO
06	4127	FILLYPE TOMÁS ABRAHÃO
07	4326	FLÁVIA REGINA SILVA MARTINS
08	4325	GIORGI FIGUEIRA COSTA RODRIGUES
09	4259	JARBAS JESSÉ CONRADO L. JOSÉ DA COSTA
10	4304	JOÃO EVANGELISTA TORRES DO AMARAL NETO
11	4317	JOELMIR ANTÔNIO CORDEIRO
12	4122	JORGE JOÃO DE LEMOS
13	4251	JOSÉ ANDRÉ DA SILVA
14	4307	JOSÉ INÁCIO NETO
15	4314	JOSÉ JOBSON DE LIMA
16	4333	JOSÉ JORGE RODRIGUES DE MELO
17	4305	JOSÉ ROBERTO DE LIMA
18	4270	MARCELO PAULO DE ANDRADE
19	4316	MARCUS VINICIUS LOPES CAVALCANTI
20	4275	RICARDO ALEXANDRE GOMES BEZERRA
21	4137	RINALDO FRANCISCO DA SILVA
22	4328	TEREZA CRISTINA DA CUNHA SILVA
23	4134	UALISON OLIVEIRA PRIMO
24	4322	WELLINGTON RAMOS DE OLIVEIRA

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

PORTARIA DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL

O Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no Decreto nº 28.486, de 17 de outubro de 2005, e pelo Decreto nº 30.517, de 06 de junho de 2007, **RESOLVE**:

Nº 3183, DE 05/09/2016 – I. Matricular, no **Curso de Capacitação para a Guarda Municipal de Gravatá** - Turma 03/2016, a contar de 02 de novembro de 2016, sob a supervisão do Campus de Ensino Mata (CEMATA), da Academia Integrada de Defesa Social – ACIDES/SDS, os servidores abaixo relacionados:

ORD.	MAT.	SERVIDOR/GUARDA MUNICIPAL
01	4277	ALBÉRICO PEREIRA DA COSTA
02	4254	EDNALDO FELICIANO DA SILVA
03	4126	EDVALDO BEZERRA GUEDES JUNIOR
04	4273	EDVALDO TRAJANO DA SILVA
05	4042	EVERALDO JOSÉ DE ARAÚJO
06	4303	GERALDO DE MELO VASCONCELOS DANTAS
07	4249	ISRAEL IVO DA SILVA MARINHO
08	4269	IVANICE PATRIOTA DE SOUZA
09	4300	JADSON JOSÉ DE ARANTES CHAGAS
10	4279	JAILSON RODRIGUES SEBASTIÃO
11	4281	JASON DE MORAIS CAMPOS
12	4022	JOSÉ ROGÉRIO ALMEIDA DA SILVA

13	4021	LEONARDO ALVES DE FREITAS
14	4164	LUCIANA RIBEIRO DE SANTANA BARBOSA
15	4268	MARCELO FLORÊNCIO DA SILVA
16	4318	MARCILIO BERNARDO DOS SANTOS
17	4323	MICHELE CRISTINA DA SILVA
18	4306	PAULO MARCELO VILAR RAMOS
19	4324	PAULO ROBERTO BEZERRA DA SILVA
20	4311	PAULO ROBERTO DE FARIAS
21	4136	RAFAELA ALEXANDRE VIEIRA
22	4015	RICARDO ADRIANO CAVALCANTE DA SILVA
23	4129	ROBERLANDIA PAZ LINDOSO
24	4256	SANDRO FERREIRA DA SILVA
25	4310	VALDECI BARBOSA DO NASCIMENTO
26	4040	YVAN DENIS DE MELO VERÇOSA
27	4301	WANDERSON DIEGO BEZERRA

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

DESPACHOS DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO DIA 05/09/2016
CONCESSÃO DE ABONO DE PERMANÊNCIA

PROCESSO SIGEPE Nº 8859139-7/2016 – Francisco de Assis de Melo Nogueira – matrícula nº 140283-8, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 622/2016-GGAJ/SDS, datado de 29/08/2016, com efeito retroativo a 13/07/2016.

PROCESSO SIGEPE Nº 8856195-6/2016 – José Luiz Lima Bezerra – matrícula nº 151957-3, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 623/2016-GGAJ/SDS, datado de 29/08/2016, com efeito retroativo a 14/07/2016.

PROCESSO SIGEPE Nº 8857902-3/2016 – Marcos Antonio Marques de Souza – matrícula nº 159833-3, Secretaria de Defesa Social/Polícia Civil. **DEFIRO** o pedido nos termos do Encaminhamento nº 621/2016-GGAJ/SDS, datado de 29/08/2016, com efeito retroativo a 12/07/2016.

ALESSANDRO CARVALHO LIBERATO DE MATTOS

Secretário de Defesa Social

2.2 – Secretaria Executiva de Gestão Integrada:

Sem alteração

2.3 - Corregedoria Geral SDS:

SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL

Portaria Cor.Ger./SDS nº 357/2016.

SIGPAD Nº 2016.12.5.001291

O Corregedor Geral, no uso das suas atribuições; considerando o conteúdo do Provimento Correcional nº 002/2005-DOE nº 70, de 15ABR05; CONSIDERANDO o inteiro teor do **SIGEPE nº 7403186-2/2013** e seus anexos, noticiando irregularidades administrativas. **RESOLVE:** I – Determinar a distribuição do **Conselho de Disciplina à 5ª CPDPM**, visando apurar a responsabilidade do miliciano; II – Determinar que a Comissão Processante cientifique os servidores dos fatos articulados no citado SIGEPE; III - Determinar que sejam observados os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. R. P. C. Recife, 05SET2016. **Servilho Silva de Paiva** – Corregedor Geral da SDS.

PORTARIA DO COMANDO GERAL DA PMPE
(BOLETIM GERAL Nº A 1.0.00.0 160 – 25 DE AGO DE 2016)
Nº 466, de 23 AGO 2016

EMENTA: Submete Militar Estadual a Conselho de Disciplina O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 48 da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974 e art. 4º do Decreto Estadual nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, alterado pelo Decreto nº 28.841, de 20 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que prescreve a Lei nº 11.929, de 02 de janeiro de 2001, alterada pela Lei Complementar nº 158, de 26 de março de 2010, e in casu por força do advento do Art. 49, IV, a, c/c 121, §1º da Lei 6783/74, usando como fonte cognitiva o Parecer nº 311/2013 da PGE/PE, bem como o Despacho do Exmo. Sr. Procurador Geral do Estado de Pernambuco, datado de 23AGO13, nutridos com o mérito do Recurso em Mandado de Segurança nº 35.325-PE (2011/0212345-8) deliberado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) que impõe reconhecer que a prescrição administrativa deve sempre seguir a penal, que não operou-se no vertente episódio: **R E S O L V E:** I – Submeter ao Conselho de Disciplina, por haverem incorrido no que preconizam as alíneas, “b” e “c” do inciso I, do art. 2º, do Decreto nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, o 3º SGT RRPM Mat. 603.358-0 JAILTON ALVES DA SILVA, considerando o constante no ofício nº 224/2016 –Gab.CG., SIGEPE nº 7405297-7/2016 e 7403186-2/2013, 21 de julho de 2016 e seus anexos, todos apensados a esta portaria. Consta no bojo da documentação que em virtude de haver, em tese, no dia 13 de agosto de 2011, nas proximidades da Rua Ernesto Nazaré, Estância, Recife-PE, encontrar-se no bar em frente a uma casa de jogos, onde estava ocorrendo procedimento de apreensão de máquinas caça-níquel e detenção dos frequentadores, momento em que o supracitado policial militar tentou impedir a ação dos policiais militares que estavam na ocorrência, GT 4700 do GATI do 12º BPM, bem como, incitando a população contra o policiamento, tendo o mesmo sido detido e conduzido para a Delegacia da Várzea. II – Encaminhar a presente Portaria, com seus anexos, ao Ilmo Sr. Corregedor Geral da SDS, para que seja designada uma Comissão Permanente de Disciplina que irá proceder ao aludido Conselho de Disciplina. III – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação. IV – Cumpra-se. **CARLOS ALBERTO D'ALBUQUERQUE MARANHÃO FILHO** – Cel PM - Comandante Geral da PMPE. -

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

Portaria Cor.Ger./SDS nº 359/2016.

SIGPAD Nº 2016.12.5.001108

O Corregedor Geral, no uso das suas atribuições; considerando o conteúdo do Provimento Correcional nº 002/2005-DOE nº 70, de 15ABR05; CONSIDERANDO o inteiro teor do **SIGEPE nº 7404702-6/2016** e seus anexos, noticiando irregularidades administrativas. **RESOLVE:** I – Determinar a distribuição do **Conselho de Disciplina à 3ª CPDPM**, visando apurar a responsabilidade do miliciano; II – Determinar que a Comissão Processante cientifique os servidores dos fatos articulados no citado SIGEPE; III - Determinar que sejam observados os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. R. P. C. Recife, 05SET2016. **Servilho Silva de Paiva** – Corregedor Geral da SDS.

**PORTARIA DO COMANDO GERAL DA PMPE
(BOLETIM GERAL Nº A 1.0.00.0 154 – 17 DE AGO DE 2016)
Nº 415, de 12 AGO 2016**

EMENTA: Submeter Militar Estadual a Conselho de Disciplina. O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 48 da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974 e art. 4º do Decreto Estadual nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, alterado pelo Decreto nº 28.841, de 20 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que prescreve a Lei nº 11.929, de 02 de janeiro de 2001, alterada pela Lei Complementar nº 158, de 26 de março de 2010, e in casu por força do advento do Art. 49, IV, a, c/c 121, §1º da Lei 6.783/74, usando como fonte cognitiva o Parecer nº 311/2013 da PGE/PE, bem como o Despacho do Exmo. Sr. Procurador Geral do Estado de Pernambuco, datado de 23AGO13, nutridos com o mérito do Recurso em Mandado de Segurança nº 35.325-PE (2011/0212345-8) deliberado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) que impõe reconhecer que a prescrição administrativa deve sempre seguir a penal, que não operou-se no vertente episódio: **R E S O L V E:** I – Submeter a Conselho de Disciplina, por haver incorrido no que preconizam as alíneas “b” e “c” do inciso I, do art. 2º, do Decreto nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, o CB PM Mat. 30677-0 RINALDO LÚCIO MARCELINO DA SILVA, considerando o constante no ofício nº 203/2016 - Ass.Mil., SIGEPE nº 7404795-0/2016 e 7404702-6/2016, de 30 de junho de 2016 e seus anexos, todos apensados a esta portaria. Consta no bojo da documentação que em virtude de defluir das investigações procedidas pela Polícia Federal, no ano de 2014, nos autos de inquérito policial, a acusação do envolvimento do policial militar com a atividade ilícita de jogos de azar, mormente as relacionadas com as casas de nome AKY LOTERIAS, tanto auxiliando, quanto fazendo a segurança privada dos estabelecimentos e de seus gestores, bem como, arregimentando outros policiais para tal serviço ilegal. II - Determinar que, conforme preceitua o art. 3º do Decreto nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, alterado pelo Decreto nº 28.841, de 20 de janeiro de 2006, o CB PM Mat. 30.677-0 RINALDO LÚCIO MARCELINO DA SILVA ora submetido a Conselho de Disciplina, exercerá normalmente as funções policiais na OME de origem. III – Encaminhar a presente Portaria, com seus anexos, ao Ilmo Sr. Corregedor Geral da SDS, para que seja designada uma Comissão Permanente de Disciplina que irá proceder ao aludido Conselho de Disciplina. IV – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação. V – Cumpra-se. **CARLOS ALBERTO D'ALBUQUERQUE MARANHÃO FILHO** – Cel PM - Comandante Geral da PMPE.

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

Portaria Cor.Ger./SDS nº 360/2016.

SIGPAD Nº 2016.12.5.001425

O Corregedor Geral, no uso das suas atribuições; considerando o conteúdo do Provimento Correcional nº 002/2005-DOE nº 70, de 15ABR05; CONSIDERANDO o inteiro teor do **SIGEPE nº 7407184-4/2012** e seus anexos, noticiando irregularidades administrativas. **RESOLVE: I** – Determinar a distribuição do **Conselho de Disciplina à 8ª CPDPM**, visando apurar a responsabilidade do miliciano; **II** – Determinar que a Comissão Processante cientifique os servidores dos fatos articulados no citado SIGEPE; **III** - Determinar que sejam observados os dispositivos previstos no regime disciplinar aplicável à espécie. **R. P. C. Recife, 05SET2016. Servilho Silva de Paiva** – Corregedor Geral da SDS.

PORTARIA DO COMANDO GERAL DA PMPE

(BOLETIM GERAL Nº A 1.0.00.0 160 – 25 DE AGO DE 2016)

Nº 464, de 23 AGO 2016

EMENTA: Submete Militar Estadual a Conselho de Disciplina O Comandante Geral, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 48 da Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974 e art. 4º do Decreto Estadual nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, alterado pelo Decreto nº 28.841, de 20 de janeiro de 2006, e tendo em vista o que prescreve a Lei nº 11.929, de 02 de janeiro de 2001, alterada pela Lei Complementar nº 158, de 26 de março de 2010, e in casu por força do advento do Art. 49, IV, a, c/c 121, §1º da Lei 6783/74, usando como fonte cognitiva o Parecer nº 311/2013 da PGE/PE, bem como o Despacho do Exmo. Sr. Procurador Geral do Estado de Pernambuco, datado de 23AGO13, nutridos com o mérito do Recurso em Mandado de Segurança nº 35.325-PE (2011/0212345-8) deliberado pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) que impõe reconhecer que a prescrição administrativa deve sempre seguir a penal, que não operou-se no vertente episódio: **R E S O L V E:** I – Submeter ao Conselho de Disciplina, por haverem incorrido no que preconizam as alíneas, “b” e “c” do inciso I, do art. 2º, do Decreto nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, o SD PM Mat. 29.837-9 GENIVAL CAMILO DA SILVA, considerando o constante no ofício nº 235/2016 – Gab.CG., SIGEPE nº 7405553-2/2016 e 7407184-4/2012, 1º de agosto de 2016 e seus anexos, todos apensados a esta portaria. Consta no bojo da documentação que em virtude de haver entre os meses de fevereiro e março de 2003 e durante os oito meses que se seguiram, ter constrangido a sua sobrinha L.L.C.V, então adolescente com 15 anos de idade, mediante violência e grave ameaça, a com ele manter conjunção carnal, obrigando-a a permanecer em sua companhia, motivo pelo qual teve sua condenação no Processo Criminal nº 0000042-29-2005.8.17.1100, como incurso no artigo 2013, c/c os artigos 224. “c”, 61, II, “f”, e 71, todos do CPB. Deflui dos autos a informação de que o militar estadual constantemente ameaçava não só a vítima, mas também seus familiares, para que elas não comunicassem os fatos à autoridade policial, tendo inclusive seu irmão Damião Félix de Carvalho sido injustamente condenado pelo crime que, na realidade, foi praticado pelo aconselhado. II - Determinar que, conforme preceitua o art. 3º do Decreto nº 3.639, de 19 de agosto de 1975, alterado pelo Decreto nº 28.841, de 20 de janeiro de 2006, o SD PM Mat. 29.837-9 GENIVAL CAMILO DA SILVA ora submetido a Conselho de Disciplina, exercerá normalmente as funções policiais na OME de origem. III – Encaminhar a presente Portaria, com seus anexos, ao Ilmo Sr. Corregedor Geral da SDS, para que seja designada uma Comissão Permanente de Disciplina que irá proceder ao aludido Conselho de Disciplina. IV – Contar os efeitos desta Portaria a partir da data de sua publicação. V – Cumpra-se. **CARLOS ALBERTO D'ALBUQUERQUE MARANHÃO FILHO** – Cel PM -Comandante Geral da PMPE.

**SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
CORREGEDORIA GERAL**

Portaria Cor.Ger./SDS nº 361/2016.

SIGPAD Nº. 2016.2.5.0001714

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 2º, III, da Lei nº 11.929/2001 modificada pela Lei Complementar nº 158/2010. CONSIDERANDO a estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, finalidade, motivação e em especial da eficiência e do interesse público ex vi do art. 37, da CF/1988; **CONSIDERANDO** o contido nos autos do **SIGEPE Nº 7402604-5/2016**, originado pelo Ofício nº. 2016.0951.001188, datado de 18.03.2016, da lavra do Juízo de Direito da Vara Criminal da Comarca de Goiana – PE, o qual encaminhou cópia do Processo nº. 626-72.2016.8.17.0660, originado por Auto de Prisão em Flagrante Delito lavrado no dia **30.09.2015** no Plantão da 44ª Circunscrição Policial – Goiana; **CONSIDERANDO** que a Escrivã de Polícia Civil **CRISTIANA CALDAS VITÓRIA SENA**, mat. 273.638-1 recebeu o Auto de Prisão e demais comunicações legais, oriundos da Delegacia de Plantão no dia **01.10.2015**, porém apenas no dia **20.01.2016** o Inquérito Policial foi recebido no Ministério Público e somente no dia **25.02.2016** foi dado ciência ao Juízo de Direito, acerca da prisão em flagrante delito; **CONSIDERANDO** que o lapso temporal e à inobservância das prescrições legais e constitucionais ocasionaram o relaxamento da prisão; **CONSIDERANDO** que a servidora, *em tese*, deu causa às transgressões disciplinares descritas nos incisos **XXV (2ª parte)** e **XXXIII (1ª parte)**, do Art. 31 da Lei nº 6425/1972, modificada pela Lei nº 6.657/74 do Estatuto dos Funcionários Policiais Cíveis do Estado de Pernambuco. **RESOLVE: I- Instaurar Sindicância Administrativa Disciplinar** em desfavor da **Escrivã de Polícia Civil CRISTIANA CALDAS VITÓRIA SENA**, mat. 273.638-1; **II- Tramitação da SAD para a 2ª CPD/SAD**, a fim de que se apure em toda sua extensão os fatos elencados no SIGEPE nº **7402604-5/2016** e seus anexos, além de outros fatos supervenientes no apuratório; **III – Determinar** que sejam observados os normativos aplicáveis a espécie. **R. P. C. Recife, 05SET16. SERVILHO SILVA DE PAIVA** - Corregedor Geral.



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE APOIO JURÍDICO-LEGISLATIVO AO GOVERNADOR

CORREGEDORIA GERAL
Fl. 04
Ene

PARECER Nº 009/2016

ASSUNTO: SDS. Lei Federal nº 13.293, de 2016. Anistia de policiais e bombeiros militares por participação em “movimentos reivindicatórios”. Abrangência limitada à instância criminal: competência legislativa federal.

I. Relatório

O Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social, no Ofício nº 202/2016-GAB, de 21 de julho de 2016, solicitou ao Procurador Geral do Estado manifestação jurídica sobre o alcance e a extensão da Lei Federal nº 12.505, de 11 de outubro de 2011, recentemente alterada pela Lei Federal nº 13.293, de 1º de junho de 2016, que “*concede anistia aos policiais e bombeiros militares dos Estados de Alagoas, de Goiás, do Maranhão, de Minas Gerais, da Paraíba, do Piauí, do Rio de Janeiro, de Rondônia, de Sergipe, do Tocantins, da Bahia, do Ceará, de Mato Grosso, de Pernambuco, do Rio Grande do Norte, de Roraima, de Santa Catarina, do Amazonas, do Pará, do Acre, de Mato Grosso do Sul, do Paraná e do Distrito Federal*”.

O Procurador Geral Adjunto encaminhou a solicitação a esta Procuradoria de Apoio para análise e providências.

II. Fundamentação

A questão meritória objeto cinge-se à abrangência da anistia concedida pela Lei Federal nº 12.505, de 2011, após a modificação da Lei Federal nº 13.293, de 2016, tendo em vista que há servidores militares estaduais submetidos tanto a processos disciplinares quanto a processos criminais, segundo informado pelo Corregedor Geral da Secretaria de Defesa Social. 



CORREGEDORIA GEN.
Fl. 05
Re

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE APOIO JURÍDICO-LEGISLATIVO AO GOVERNADOR

Preliminarmente, parece adequado retomar algumas considerações em torno do conceito jurídico de *anistia*, ponto central do presente exame. Na literatura jurídico-penal, a anistia constitui uma das causas de extinção de punibilidade, conforme previsão do art. 107, II, do Código Penal, decorrente da decisão (política) do Estado de estabelecer uma espécie de “esquecimento” em relação àquela conduta anteriormente considerada criminosa, perdoadando-se, em consequência, os infratores e deixando de aplicar-lhes as respectivas sanções legais.

Nesse sentido, é a definição do criminalista Heleno Cláudio Fragoso¹:

“A anistia, a graça e o indulto são formas de indulgência soberana que acompanham a pena desde tempos imemoriais. É o benefício concedido ao autor e crime ou ao condenado por órgãos alheios ao Poder Judiciário, que atuam inspirados por conveniências políticas ou por espírito de humanidade, fazendo desaparecer o crime cometido, extinguindo a pena ou, de outra forma, favorecendo o condenado. É o que genericamente se chama direito de graça. Das formas de indulgência soberana, a anistia é a que apresenta mais amplos efeitos. Ela se aplica, em regra, a crimes políticos, mas pode abranger outras categorias de ilícito penal. A anistia, como já assinalamos, faz desaparecer o crime, de tal modo que os favorecidos por ela readquirem a condição de primários, cessando todos os efeitos penais. Os efeitos civis (reparação do dano) subsistem. A anistia pode ser concedida antes ou depois da condenação. Quando concedida antes da condenação a anistia chama-se própria. Se concedida depois da condenação definitiva, chama-se imprópria. Ela se refere ao fato delituoso, impondo o seu esquecimento e não pode ser recusada. Pode, no entanto, a anistia impor condições que os favorecidos não queiram satisfazer. É o caso, por exemplo, de anistia que favorece os insurrectos que depuserem as armas. A anistia é ato de Poder Legislativo e resulta, portanto, de uma lei (art. 43, VIII, Const. Federal). Se se tratar de anistia por crimes políticos, a iniciativa da lei que a concede é da competência exclusiva do Presidente da República (art. 57, VI, Const. Federal). Não pode a anistia ser revogada. Pode a anistia ser geral (ou plena) ou parcial (ou restrita). No primeiro caso beneficia todos os criminosos autores de determinados crimes, indistintamente. No segundo caso, a anistia favorece apenas determinadas pessoas (por exemplo, os que forem primários) ou somente os autores de determinados crimes. Será condicionada a anistia que impuser condições e incondicionada a que for concedida sem condições.” MX

¹ Cf. FRAGOSO, Heleno Cláudio. *Lições de direito penal*. Rio de Janeiro: Forense, 1985, p. 418.



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE APOIO JURÍDICO-LEGISLATIVO AO GOVERNADOR

CORREGEDORIA GERAL
Fl. 06
Eva

Em mesmo sentido, embora lhe conferindo uma acepção ainda mais ampla, foi a definição a que chegou o Min. Cezar Peluso, no julgamento do RE nº 368.090 (Rel. Min. Gilmar Mendes, j. 21/08/2012), quando ponderou:

"No contexto de sua inspiração político-social, pode compreender-se a anistia, sem grande impropriedade, como ato que, oriundo, em geral, do Legislativo, extingue as sanções aplicáveis ou as consequências das já aplicadas em virtude da prática de atos considerados ilícitos do ponto de vista penal, administrativo ou político. Seu propósito jurídico estrito é subtrair eficácia às sanções previstas em lei, seja para lhes inibir a aplicabilidade, seja para lhes desconstituir, quando possível, os resultados de eventual aplicação." (grifou-se)

De maneira genérica, portanto, pode-se admitir que a anistia constitui um favor legal por meio do qual o Poder Legislativo perdoa a prática da conduta ilícita, dispensando a aplicação das sanções legais cabíveis contra o infrator que praticou os atos tidos por ilícitos. É bem verdade, contudo, que esse poder encontrará na Constituição Federal e, em outras ordens normativas, certas limitações a seu exercício.

No que tange aos militares, ao que parece os limites ao poder de a União conceder anistia estão dispostos no art. 22 e no art. 142 da Constituição Federal. Explica-se. A União detém competência legislativa privativa para dispor sobre direito penal (art. 22, I). Como o direito de conceder anistia, de certa forma, é um direito reflexo ao de criminalizar, e por isso mesmo está previsto no inciso XVII do próprio art. 22 da Constituição Federal, então a União somente pode em tese abster-se do dever-poder de punir as condutas definidas como crime. Destarte, porque cabe à União dispor privativamente sobre direito penal, também lhe compete privativamente legislar sobre anistia, que nada mais é do que a outra face da criminalização, consoante consenso compartilhado na doutrina e estabelecido na Constituição Federal.

Desse modo, em matéria de servidor público, por exemplo, não cabe à União, a pretexto de conceder anistia, decretando o esquecimento do dever de sancionar no âmbito penal, também isentar o agente infrator de sua responsabilidade civil e/ou administrativa, porque, já nessa última esfera dominial do direito, não mais lhe alcançaria o fundamento constitucional do art. 22, incisos I e XVII, mas, ao invés, lhe barraria tal possibilidade o disposto no art. 42 e no art. 142 da Constituição Federal, que estabelece em favor dos Estados-membros a competência para disporem sobre o regime jurídico dos seus respectivos servidores públicos militares. *mx*



CORRETORIA GERAL
Fl. 07
210

GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE APOIO JURÍDICO-LEGISLATIVO AO GOVERNADOR

Nesse sentido, inclusive, já se manifestou o Supremo Tribunal Federal, o que, para além de qualquer dúvida, reforça os limites da competência normativa da União em matéria de concessão de anistia:

1. PODER CONSTITUINTE ESTADUAL: AUTONOMIA (ADCT, ART. 11): RESTRIÇÕES JURISPRUDENCIAIS INAPLICÁVEIS AO CASO.

1. É da jurisprudência assente do Supremo Tribunal que afronta o princípio fundamental da separação a independência dos Poderes o trato em constituições estaduais de matéria, sem caráter essencialmente constitucional - assim, por exemplo, a relativa à fixação de vencimentos ou a concessão de vantagens específicas a servidores públicos -, que caracterize fraude à iniciativa reservada ao Poder Executivo de leis ordinárias a respeito: precedentes.

2. A jurisprudência restritiva dos poderes da Assembléia Constituinte do Estado-membro não alcança matérias às quais, delas cuidando, a Constituição da República emprestou alçada constitucional.

II - ANISTIA DE INFRAÇÕES DISCIPLINARES DE SERVIDORES ESTADUAIS: COMPETÊNCIA DO ESTADO-MEMBRO RESPECTIVO.

1. Só quando se cuidar de anistia de crimes - que se caracteriza como abolitio criminis de efeito temporário e só retroativo - a competência exclusiva da União se harmoniza com a competência federal privativa para legislar sobre Direito Penal; ao contrário, conferir à União - e somente a ela - o poder de anistiar infrações administrativas de servidores locais constituiria exceção radical e inexplicável ao dogma fundamental do princípio federativo - qual seja, a autonomia administrativa de Estados e Municípios - que não é de presumir, mas, ao contrário, reclamaria norma inequívoca da Constituição da República (precedente: Rp 696, 06.10.66, red. Baleeiro).

2. Compreende-se na esfera de autonomia dos Estados a anistia (ou o cancelamento) de infrações disciplinares de seus respectivos servidores, podendo concedê-la a Assembléia Constituinte local, mormente quando circunscrita - a exemplo da concedida pela Constituição da República - às punições impostas no regime decaído por motivos políticos." (grifou-se)

(ADI nº 104/RO, Pleno, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, j. 04/06/2007)

Salvo melhor juízo, a Lei Federal nº 12.505, de 2011, com a redação fixada pela Lei Federal nº 13.293, de 2016, delimitou seu próprio âmbito de incidência, ao determinar, no art. 2º, a quais tipos de infração se refere a anistia: *MM*



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE APOIO JURÍDICO-LEGISLATIVO AO GOVERNADOR

"Art. 1º É concedida anistia aos policiais e bombeiros militares que participaram de movimentos reivindicatórios por melhorias de vencimentos e condições de trabalho ocorridos:

I - entre o dia 1º de janeiro de 1997 e a data de publicação desta Lei, inclusive, nos Estados de Alagoas, de Goiás, do Maranhão, de Minas Gerais, da Paraíba, do Piauí, do Rio de Janeiro, de Rondônia, de Sergipe e do Tocantins;

II - entre a data de publicação da Lei nº 12.191, de 13 de janeiro de 2010, e a data de publicação desta Lei, inclusive, nos Estados da Bahia, do Ceará, de Mato Grosso, de Pernambuco, do Rio Grande do Norte, de Roraima, de Santa Catarina, do Amazonas, do Pará, do Acre, de Mato Grosso do Sul, do Maranhão, de Alagoas, do Rio de Janeiro, da Paraíba, do Paraná e do Distrito Federal.

Art. 2º A anistia de que trata esta Lei abrange os crimes definidos no Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969 – Código Penal Militar, e na Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983 – Lei de Segurança Nacional, e as infrações disciplinares conexas, não incluindo os crimes definidos no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, e nas demais leis penais especiais" (grifou-se)

Sendo assim, se os processos criminais a que os servidores militares estaduais estiverem respondendo disserem respeito a crimes tipificados no Código Penal Militar, na Lei de Segurança Nacional e nas leis a eles conexas, então não mais subsistirá causa suficiente para a condenação. Contudo, se a hipótese for de processo criminal com fundamento em outras leis e/ou códigos, inclusive o Código Penal, não se aplicará a anistia prevista na Lei Federal nº 13.293, de 2016.

Com efeito, a motivação do PL nº 177/2015, de autoria do Dep. Edmilson Rodrigues (PSOL/PA) e do Dep. Cabo Daciolo (PSOL/RJ), que deu origem à Lei Federal nº 13.293, de 2016, foi a de eximir de responsabilidade criminal os militares do Estado do Pará que participaram do "Movimento do 6º Batalhão", em abril de 2014, contra as alegadas condições indignas de trabalho. Após negociação com a participação de várias entidades, particularmente a Sociedade de Defesa dos Direitos Humanos – SDDH e a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/PA, chegou-se a um acordo para o impasse, que resultou na edição de lei e no fim do movimento reivindicatório. Não obstante, muitos militares foram criminalmente processados pelo Ministério Público Militar e se viram na iminência de perder seus cargos e ser privados de sua liberdade por até 10 anos, em face das condenações criminais. Daí porque os referidos deputados propuseram a lei de anistia com escopo restrito, não abrangendo os crimes comuns, mas somente aqueles definidos no Código Penal Militar, na Lei de Segurança Nacional e nas leis conexas a esses dois instrumentos normativos.

Por outro lado, no que tange à responsabilização administrativa/disciplinar, deve-se destacar que, em princípio, a lei concessiva de anistia não interfere no



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE APOIO JURÍDICO-LEGISLATIVO AO GOVERNADOR

prosseguimento do processo disciplinar, já que, como se sabe, as instâncias administrativa, civil e penal gozam de relativa independência, além do fato, já mencionado na explicação de Heleno Fragoso, de que a anistia refere-se apenas ao âmbito criminal. As lições de Celso Antônio Bandeira de Mello², nesse tópico em especial, não deixam pairar quaisquer dúvidas quanto à relativa autonomia dessas três dimensões de responsabilização do agente público:

"As responsabilidades disciplinar, civil e penal são independentes entre si e as sanções correspondentes podem se cumular (art. 125); entretanto, a absolvição criminal, que negue a existência do fato ou de sua autoria, afasta a responsabilidade administrativa (art. 126)."

Quando se analisa a legislação militar do Estado de Pernambuco, a outra conclusão não se chega. Com efeito, o Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco (Lei nº 11.817, de 24 de julho de 2000) prevê:

"Art. 34. A aplicação de pena disciplinar deve obedecer os seguintes requisitos:

I - a pena aplicada deve ser proporcional à gravidade da transgressão cometida, dentro dos limites fixados neste Código, e sua dosimetria deve levar em conta a ocorrência de circunstâncias atenuantes e agravantes;

II - pela prática de uma única transgressão, não pode ser aplicada mais de uma pena disciplinar, o que não exime o transgressor da responsabilidade civil e criminal que lhe couber;" (grifou-se)

E o Estatuto dos Policiais Militares (Lei nº 6.783, de 16 de outubro de 1974), de igual modo, dispõe:

"Art. 41. A inobservância dos deveres especificados nas leis e regulamentos ou a falta de exatidão no cumprimento dos mesmos acarreta para o policial-militar responsabilidade funcional, pecuniária, disciplinar ou penal, consoante a legislação específica." (grifou-se)

Inequívoco, pois, que também na legislação militar estadual as esferas de responsabilidade administrativa, civil e penal são independentes, de modo que a Lei Federal nº 13.393, de 2016, somente pode válida e legitimamente tratar da anistia em relação às sanções jurídico-penais nela expressamente tratadas. 

² MELLO, Celso Antônio Bandeira de. *Curso de Direito Administrativo*. 12. ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 293.



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA DE APOIO JURÍDICO-LEGISLATIVO AO GOVERNADOR

III. Conclusão

Pelo exposto, opina-se pela aplicabilidade da anistia concedida pela Lei Federal nº 12.505, de 2011, modificada pela Lei Federal nº 13.293, de 2016, tão somente em relação às condutas tipificadas no Código Penal Militar (Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969), na Lei de Segurança Nacional (Lei nº 7.170, de 14 de dezembro de 1983) e nas infrações disciplinares conexas a essas duas leis, sem prejuízo de eventual prosseguimento de procedimentos para apuração de responsabilidade civil e administrativa, bem como penal no caso dos demais crimes não especificamente abrangidos pela Lei Federal nº 13.293, de 2016.

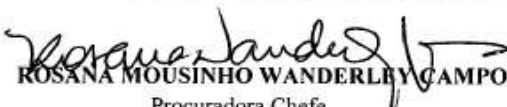
À apreciação superior.

Recife, de 3 agosto de 2016.

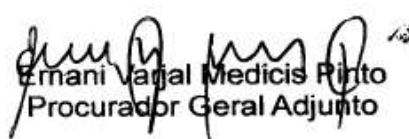

MARCELO CASSEB CONTINENTINO
Procurador do Estado

De acordo.

Encaminhe-se ao Gabinete do Procurador Geral do Estado.


ROSANA MOUSINHO WANDERLEY CAMPOS
Procuradora Chefe

De Acordo
Em, 08 / 08 / 2016


Emani Vajal Medeiros Pinto
Procurador Geral Adjunto

2.4 – Gerência Geral de Polícia Científica:

Sem alteração

2.5 - Câmpus de Ensino/ACIDES/SDS:

Sem alteração

3 – ÓRGÃOS OPERATIVOS DA SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL

3.1 - Polícia Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.2 - Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco:

Sem alteração

3.3 - Policia Civil de Pernambuco:

Sem alteração

TERCEIRA PARTE Assuntos Gerais

4 – Repartições Estaduais:

Sem alteração

5 – Licitações e Contratos:

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE PERNAMBUCO

EXTRATO DE NOTAS DE EMPENHO (NE) E NOTA DE ANULAÇÃO DE EMPENHO (NA): **2016NA000031**; AEROTUR SERVIÇOS DE VIAGENS LTDA, R\$ 5.956,10/ **2016NE000306**; C & A CONSTRUÇÃO LTDA ME,R\$ 717,05/ **2016NE000307**; MARIA DE FÁTIMA DA SILVA NUNES – ME, R\$ 130,00/ **2016NE000308**; J. A. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME, R\$ 3.698,79/ **2016NE000309**; J.A COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, R\$ 702,00/ **2016NE000310**; J.A COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, R\$ 4.395,42/ **2016NE000311**; J.A COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, R\$ 2.933,08/ **2016NE000312**; VESTIR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, R\$ 38.543,76/ **2016NE000313**; VESTIR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA, R\$ 19.374,69/ **2016NE000315**; OVERALT TECNOLOGIA EM SISTEMAS DA INFORMAÇÃO LTDA, R\$ 78.462,00/ **2016NE000318**; CLÁUDIO JOSÉ TORRES CABRAL, R\$ 22.500,00/ **2016NE000319**; OVERALT TECNOLOGIA EM SISTEMAS DA INFORMAÇÃO LTDA, R\$ 19.615,50/ **2016NE000325**; METALTEC M. OLIVEIRA COMÉRCIO LTDA, R\$ 5.657,40/ **2016NE000331**; BL MATERIAIS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI ME, R\$ 12.736,50/ **2016NE000332**; BL MATERIAIS E SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI ME, R\$ 947,03/ **2016NE000333**;

METALTEC M. OLIVEIRA COMÉRCIO LTDA, R\$ 30.528,38/ **2016NE000334**; METALTEC M. OLIVEIRA COMÉRCIO LTDA, R\$ 14.289,88/ **2016NE000335**; SOS SUL RESGATE COMÉRCIO E SERVIÇO DE SEGURANÇA SINALIZAÇÃO LTDA - EPP, R\$ 48.793,50/ **2016NE000336**; IDEAL SEG COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA - ME, R\$ 16.114,00/ **2016NE000337**; FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA, R\$ 303.000,00/ **2016NE000338**; FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA, R\$ 75.750,00/ **2016NE000340**; NOVA SICILIANO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLACAS METÁLICAS LTDA EPP, R\$ 10.131,00/ **2016NE000341**; AMC COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI EPP, R\$ 11.327,70/ **2016NE000342**; METALTEC M. OLIVEIRA COMÉRCIO LTDA, R\$ 569,60/ **2016NE000343**; MARIA DE FÁTIMA DA SILVA NUNES - ME, R\$ 1.540,50/ **2016NE000344**; CEPE, R\$ 17.812,50/ **2016NE000371**; ACAMPOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇO DE ENTREGA LTDA, R\$ 13.232,20/ **2016NE000372**; KALUAH COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, R\$ 17.947,40/ **2016NE000373**; ACAMPOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS E SERVIÇO DE ENTREGA LTDA - ME, R\$ 7.125,00/ **2016NE000374**; KALUAH COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, R\$ 31.603,80/ **2016NE000375**; KALUAH COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA, R\$ 11.556,50/ **2016NE000376**; OLIVIER – MICHELLY LAVANDERIA LTDA, R\$ 18.299,25/ **2016NE000377**; OLIVIER – MICHELLY LAVANDERIA LTDA, R\$ 7.668,90/ **2016NE000385**; INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL LTDA, R\$ 7.990,00/ **2016NE000386**; EKIPE TECNOLOGIA EM SEGURANÇA E INCÊNDIO LTDA, R\$ 22.945,23. MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA **CUNHA FILHO** – CEL BM Comandante Geral do CBMPE.

**CORPO DE BOMBEIROS
MILITAR DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE PREGOEIROS
ADJUDICAÇÃO DE OBJETO LICITATÓRIO**

PROCESSO LICITATÓRIO nº 003/2016-CP/CBMPE, PE SRP nº 003/16-CP/CBMPE. **ADJUDICO**, em favor da seguinte empresa, o objeto e valor a seguir: ALVORADA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - EPP, para o item 1 – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL EM CARROPIPA 15.000L PARA O QCG/CBMPE, R\$ 45.000,00. MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA **CUNHA FILHO** – Comandante Geral. (F)

**POLÍCIA CIVIL DE PERNAMBUCO
EXTRATO DE ADITIVO**

2º Aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 020/2014 - UNAJUR. **Processo nº 086/2014. Contratada:** ENCREDE EMPRESA NORDESTINA DE CRÉDITOS EIRELI - EPP. CNPJ: **01.784.754/0001-42. Objeto: Prorrogação do Contrato Mater e inclusão de parágrafo na cláusula sexta do Contrato Mater referente a reajuste.** Prazo: **01.09.2016 a 31.08.2017.** Valor: **R\$ 167.875,39 (cento e sessenta e sete mil, oitocentos e setenta e cinco reais e trinta e nove centavos)** mensais. Recife, **05 de setembro de 2016.** ANTÔNIO BARROS PEREIRA DE ANDRADE. **Chefe de Polícia Civil. (*)(**).** (F)

**GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL
SECRETARIA EXECUTIVA DE GESTÃO INTEGRADA**

RATIFICAÇÃO - PL Nº 018/2016 – INEXIGIBILIDADE Nº 005/2016-CEL/SDS. Objeto: Aquisição de Munição Operacional destinada ao Batalhão de Polícia de Radiopatrulha – BPRp/ PMPE/SDS - (Convênio BPRp/BACEN/DESEG). nº 50398/2011). **EMPRESA CONTRATADA: COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS – CBC** - CNPJ Nº 57.494.031/0001-63. Com valor total de R\$ 25.435,00 (vinte cinco mil quatrocentos e trinta e cinco reais) **RECONHEÇO e RATIFICO A INEXIGIBILIDADE Nº 006/2016- CEL/SDS, com fulcro no inciso I, do artigo 25 da Lei 8.666/93.** Recife-PE, 05 de setembro de 2016. **ENÉIAS FERREIRA LEITE DE OLIVEIRA** - Secretário Executivo de Gestão Integrada da SDS. (F)

**QUARTA PARTE
Justiça e Disciplina**

6 - Elogio:

Sem alteração

7 - Disciplina:

Sem alteração